



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1973/2015

Tribuna Local
768 25-03-15
Reverendo
Responsável

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.495, DE 20 DE ABRIL DE 2010 E REVOGA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.515, DE 20 MAIO DE 2010, QUE DISPÕEM SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.495, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12A. Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cordeiro, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: Composto por todos os pensionistas em gozo de benefício à data de publicação desta Lei; pelos segurados inativos com idade inferior a 70 anos completos em 31 de julho de 2014, ou seja, os segurados inativos com data de nascimento após 31 de julho de 1944 e pelos segurados ativos com idade superior a 42 anos completos em 31 de julho de 2014, ou seja, os segurados ativos com data de nascimento até 31 de julho de 1972 e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.

II – Plano Previdenciário - Composto pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município após a data de publicação desta lei e seus respectivos dependentes; pelos segurados inativos com idade igual ou superior a 70 anos completos em 31 de julho de 2014, ou seja, os segurados inativos com data de nascimento até 31 de julho de 1944 e pelos segurados ativos com idade igual ou inferior a 42 anos em 31 de julho de 2014, ou seja, os segurados ativos com data de nascimento a partir de 31 de julho de 1972 e seus respectivos dependentes.

§ 1º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- c) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

§ 2º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

c) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário;

d) Direitos e créditos de titularidade do INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

e) A totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO na data de publicação desta lei; e

f) As demais receitas especificadas no art. 12 desta Lei, desde que não vinculadas ao Plano Financeiro.

§3º - Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§4º - É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

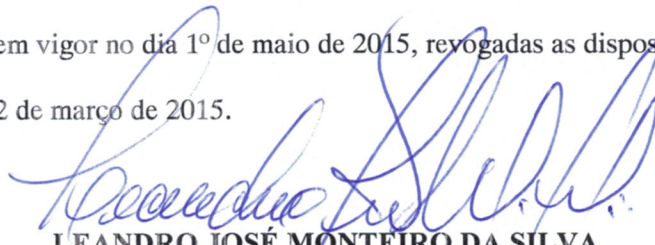
Art. 2º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 1495 de 20 de abril de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

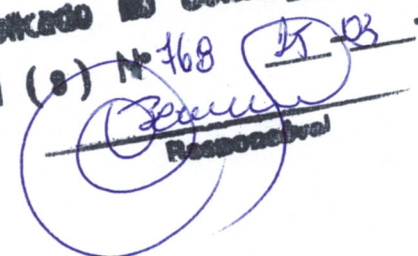
“Art. 13º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 13% e 11 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo, estas alíquotas serem alteradas por Lei específica tendo como parâmetro as normas constitucionais em vigor ao tempo do calculo atuarial realizado anualmente.
(...)”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1515 de 20 de maio de 2010.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DO JARUÍ *Fubino Júnior*
Ed (S) N.º 768 *25-03-15*

Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br